



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3446/00

Autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano a subscrever cotas do capital social da “**Cooperativa de Eletrificação Rural de Mogi das Cruzes - CERMC**”, objetivando a instalação e a manutenção da rede de iluminação pública na zona rural deste Município, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Suzano autorizada a subscrever cotas do capital social da “**Cooperativa de Eletrificação Rural de Mogi das Cruzes - CERMC**”, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.548.732/0001-14 e no Estado sob nº 454.008.262.118, com sede na Estrada do Barroso, Km. 21, Bairro de Pindorama, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, em conformidade com o respectivo Estatuto Social, objetivando a instalação e a manutenção da rede de iluminação pública na zona rural deste Município.

Parágrafo único. A Cooperativa, a que alude o “caput” deste artigo, é permissionária de obras de transmissão e distribuição de energia elétrica na área especificada, conforme **Portaria nº 70, de 06 de julho de 1975, da Divisão de concessão de Serviços de Eletricidade do Ministério das Minas e Energia.**

Art. 2º. O disposto nesta Lei não colide com o previsto na **Lei Municipal nº 2504, de 17 de dezembro de 1990.**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de abril de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração